

XA35

Notário: J.W.F. Swane

SI7213D
3-4-1991

NOTÁRIO F. SWANE

UTRECHT

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Denominada:

Stichting Kees Eijrond Fonds,
sediada em Utrecht

ESCRITURA: 29 de março de 1991

Vertaling Nederlands → Portugees
Tradução de neerlandês → português



XA35

Notário: J.W.F. Swane

SI7213D
3-4-1991

UTRECHT, Stichting Kees Eijrond Fonds.

Hoje, aos vinte e nove de março,
de mil novecentos e noventa e um
compareceram perante mim, Sr. Dr. ((mr.) Jan Willem Frans SWANE, notário
estabelecido em UTRECHT:

1. Cornelis Martinus Marie Eijrond, diretor, natural de Amesterdão, nascido aos vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, residente em te 3554 HA Utrecht, na morada: Prinses Irenelaan 109;
2. Johannes Bernard Gijsman, psiquiatra pediátrico, natural de Utrecht, nascido aos dezassete de julho de mil novecentos e cinquenta e três, residente em 3512 NA Utrecht, na morada: Zuilenstraat 5;
4. Barend Joost van Benthem, diretor, natural de Delft, nascido aos quatro de junho de mil novecentos e quarenta, residente em 3512 LT Utrecht, na morada: Nieuwegracht 54,

Os outorgantes, ora instituidores, declaram instituir uma fundação que se rege pelos seguintes estatutos:

XA35

Notário: J.W.F. Swane

SI7213D
3-4-1991

NOME E SEDE

Artigo 1.º

1. A Fundação adota a denominação:
Stichting Kees Eijrond Fonds.
2. A Fundação tem a sua sede no concelho de Utrecht.
3. A Fundação foi constituída por tempo indeterminado.

OBJETO

Artigo 2.º

O objetivo da Fundação é apoiar e iniciar projetos culturais que contribuam claramente para o desenvolvimento e a caracterização da imagem cultural da cidade de Utrecht, a nível nacional e europeu (internacional).

Os projetos culturais devem ser nas áreas da literatura, música, dança, teatro, arquitetura e artes plásticas.

PATRIMÓNIO

Artigo 3.º

O património da Fundação é constituído por:

- a) subsídios e donativos;
- b) doações, heranças e legados;
- c) todos os outros proveitos e receitas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4.º

1. O Conselho de Administração da Fundação é composto por, no mínimo, três membros.
O número de membros será determinado, por unanimidade, pelo Conselho de Administração.
2. Os membros do Conselho de Administração nomeiam, de entre eles, um presidente, um secretário e um tesoureiro, que juntos formam o conselho executivo.
3. No caso de haver uma vaga no Conselho de Administração, dentro de dois meses após a ocorrência da vaga, os demais membros nomearão, por unanimidade, o respetivo sucessor.
O supra disposto aplica-se, de forma análoga, à nomeação de novos membros no Concelho de Administração.

Artigo 5.º

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação.
2. O Conselho de Administração tem competência para a celebração de contratos, e para a aquisição, alienação e oneração de bens sujeitos a registo.
3. O Conselho de Administração tem competência para a celebração de contratos nos quais a Fundação seja vinculada como fiadora ou codevedora solidária, se comprometa a favor de terceiros ou ainda preste

XA35

Notário: J.W.F. Swane

SI7213D
3-4-1991

caução relativamente a uma dívida de terceiros.

4. As decisões supramencionadas em 2 e 3 têm de ser tomadas por unanimidade dos votos de todos os vogais em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 6.º

A Fundação é representada, extrajudicial e judicialmente, em exclusivo por dois vogais do Conselho de Administração, atuando em conjunto.

Artigo 7.º

A qualidade de membro do Conselho de Administração termina:

- a) - pelo seu falecimento;
- b) - pela perda da administração livre do seu património;
- c) - pela sua demissão por escrito;
- d) - pela sua destituição de acordo com o disposto no artigo 298.º do Livro 2 do Código Civil neerlandês;
- e) - pela sua destituição por força de uma decisão tomada por unanimidade por todos os demais vogais em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 8.º

1. O exercício da Fundação coincide com o ano civil.
2. No final de cada exercício serão encerrados os livros da Fundação. Com base neles, o tesoureiro elaborará o balanço e a relação dos encargos e proveitos sobre o exercício findo.

Artigo 9.º

1. Cada ano de exercício haverá, no mínimo, uma assembleia para estabelecer o balanço e a relação dos encargos e proveitos sobre o exercício findo.
2. Além disso, o Conselho de Administração reunirá sempre que o Presidente ou seu substituto nessa qualidade, ou ainda um membro do Conselho de Administração o achar oportuno.
3. A convocação para a assembleia é feita pelo Presidente ou seu substituto, com uma antecedência mínima de sete dias.
4. Dos assuntos debatidos nas assembleias será lavrada a ata pelo secretário ou por um dos demais presentes.
As atas serão aprovadas e assinadas pelas pessoas que na assembleia desempenharam as funções de Presidente e secretário.
5. As deliberações do Conselho de Administração apenas são válidas quando todos os vogais em exercício estejam presentes ou representados na assembleia.
6. O Conselho de Administração poderá tomar decisões fora das assembleias, desde que sejam tomadas por unanimidade dos votos de todos os vogais em exercício do Conselho de Administração.
7. Cada membro do Conselho de Administração tem direito à emissão de

XA35

Notário: J.W.F. Swane

SI7213D
3-4-1991

um voto.

8. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo se determinado em contrário nos presentes estatutos.
9. Cada membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por um colega membro do Conselho de Administração, nomeado por escrito para o efeito.

Artigo 10.º

1. O Conselho de Administração pode adotar um regulamento para resolver assuntos que não sejam previstos nos presentes estatutos.
2. O regulamento não pode ser contrário à Lei ou aos presentes estatutos.
3. Em qualquer momento, o Conselho de Administração pode alterar ou anular o regulamento.

ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 11.º

1. O Conselho de Administração tem competência para alterar os presentes estatutos.
A respetiva decisão tem de ser tomada por unanimidade de votos de todos os vogais em exercício do Conselho de Administração.
2. Da alteração deverá ser outorgada a respetiva ata notarial, sob pena de nulidade.

Artigo 12.º

1. O Conselho de Administração tem competência para dissolver a Fundação.
À respetiva deliberação aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos.
2. Após a dissolução, a Fundação continuará a existir pelo período necessário para proceder à liquidação do seu património.
3. A liquidação será feita pelo Conselho de Administração.
4. Durante a liquidação, as disposições dos presentes estatutos permanecerão em vigor, na medida do possível.
5. Um eventual saldo positivo da Fundação ora dissolvida deverá ser aplicado em consonância com o objetivo da Fundação.
6. Depois da liquidação, os livros e pertences da Fundação dissolvida serão guardados durante trinta anos pelo liquidatário mais novo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Em todos os casos não previstos nos presentes estatutos ou pela Lei, decidirá o Conselho de Administração.

VOGAIS DO CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam nomeados para primeiros vogais do Conselho de Administração da

Vertaling Nederlands → Portugees
Tradução de neerlandês → português

XA35

Notário: J.W.F. Swane

SI7213D
3-4-1991

Fundação:

- Presidente:
Johannes Bernard Gijsman, natural de Utrecht, nascido aos dezassete de julho de mil novecentos e cinquenta e três, residente em 3512 NA Utrecht, na morada: Zuilenstraat 5;
- Secretário:
Wilfred Griekspoor, natural de Roterdão, nascido aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta, residente em 1015 BS Amsterdão, na morada Herengracht 98 g;
- Tesoureiro:
Bernard Joost van Benthem, natural de Delft, nascido aos quatro de junho de mil novecentos e quarenta, residente em 3512 LT Utrecht, na morada Nieuwegracht 54,

SEDE DA FUNDAÇÃO

A sede da Fundação tem a seguinte morada:

3512 NA Utrecht, Zuilenstraat 5.

A identidade dos outorgantes foi conferida por mim, na qualidade de notário, por reconhecimento pessoal.

ESCRITURA LAVRADA

E PASSADA EM MINUTA em Utrecht na data acima referida.

Depois de ter sido feito um resumo da presente escritura, os outorgantes declararam ter tomado conhecimento do seu conteúdo e dispensar a sua leitura integral.

Logo após a leitura sumária em voz alta, a presente escritura foi assinada pelos outorgantes e por mim, notário.

(assinaturas) C.M.M. Eijrond; J.B. Gijsman; B. J. v. Benthem; J.W. Swane.

CERTIDÃO / CÓPIA AUTENTICADA

Fim da tradução, a tradutora, Karolien van Eck,

